

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

Assessoria da Planário

TEL.: 348-8050 - 348-8052 FAX: 348-8053 e-mail: dep.wilson.lima@cl.df.gov.br

RQ 1204/2004

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Senhor Deputado WILSON LIMA)**

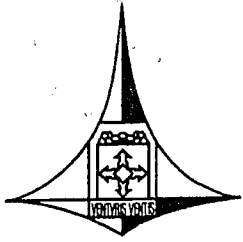
Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à **MESA DIRETORA - R.C.C.J.**  
Em 5/05/04:

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Requer a Mesa Diretora, que  
seja Retificado os autógrafos  
da Lei Complementar n. 615,  
de 09 de julho de 2002,  
publicada no DODF de  
10.07.2002, que altera a Lei  
Complementar n.336, de 06 de  
novembro de 2000.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 207 e parágrafo único, do Regimento Interno, solicito manifestação da Mesa Diretora, mediante aprovação deste "**REQUERIMENTO**", para requerer **que seja Retificado os autógrafos da Lei Complementar n. 615, de 09 de julho de 2002, publicada no DODF de 10.07.2002, que altera a Lei Complementar n.336, de 06 de novembro de 2000.**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

TEL.: 348-8050 - 348-8052 FAX: 348-8053 e-mail: [dep.wilson.lima@cl.df.gov.br](mailto:dep.wilson.lima@cl.df.gov.br)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição foi encaminhada para os autógrafos do Senhor Governador, e contém inexatidão em seu texto, no seu artigo 2º, onde é dividida em sub-regiões e devem corresponder assim: Sub-região A (Setor Central); Sub-região B (Setor Leste); Sub-região C (Setor Sul) e Sub-região D (Setor Norte e Setor Oeste) devendo constar para efeito de cobrança que as sub-regiões seriam assim divididas na Região Administrativa do Gama - DF.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2004

  
**WILSON LIMA  
DEPUTADO DISTRITAL**

# Lei complementar nº 615, de 9 de julho de 2002

DODF DE 10.07.2002

Altera a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 26, da Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

26.....

§ 1º Para efeito de cálculo da Taxa de Uso de área Pública, a definição das Regiões A, B, C, D e E, constantes das Tabelas IV, V, VI, VII e X do anexo único a esta Lei Complementar, observará o seguinte critério:

- I - Região A: Regiões Administrativas I, XVI e XVIII;
- II - Região B: Regiões Administrativas III, VIII, X e XI;
- III - Região C: Regiões Administrativas II, V, VI, IX e XIX;
- IV - Região D: Região Administrativa IV;
- V - Região E: demais Regiões Administrativas.

§ 2º A taxa será paga de acordo com item das Tabelas IV, V, VI, VII e X com que guardar maior pertinência."

Art. 2º Acrescente ao anexo único da Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, as Tabelas X, XI, XII e XIII, anexas, com validade para a Região D, que será dividida em sub-regiões A, B, C e D.

Art. 3º Os valores constantes das Tabelas X, XI, XII e XIII, da Região Administrativa do Gama - RA II, se equiparão aos da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília

GIM ARGELLO